



---

## ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 046/2017/CELPE/PIDISE

Aos **vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às onze horas** reuniu-se a Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais, designada através da **Portaria nº. 041/GAB/SEPOG, de 22 de fevereiro de 2017**, com a finalidade de proceder a análise e julgamento da documentação de habilitação referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 046/2017/CELPE/PIDISE**, formalizado pelo processo administrativo nº. **01-1301.00357-0000/2017**, cujo objeto é a **Construção da Unidade Integrada de Segurança Pública – UNISP/NORTE, no município de Porto Velho/RO**. No horário estabelecido, o Presidente da Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais, declarou aberta a presente sessão em que considerando a ATA do dia 16/03/2018, às 09h00min participam desta fase as empresas: **EMOT CONSTRUÇÕES LTDA, NETUNO COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA VÉRTICE EIRELI EPP, TERRA EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, ENGERON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, PRONORTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, RAIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP, J.C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, RESINA ENGENHARIA LTDA, e FUHRMANN & CIA LTDA**. Prosseguindo, passou-se à análise e julgamento da documentação apresentada pelas empresas participantes. Relativamente a empresa **PRONORTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP** quando da averiguação da autenticidade dos documentos, foi constatado que a ART nº 8207210124 apresentada foi cancelada, porém a mesma não compromete a comprovação da qualificação exigida; Não apresentou comprovação de possuir em seu quadro de funcionários o profissional Engenheiro Eletricista, porém o profissional técnico responsável Engenheiro Civil possui competência para atuação conforme Artigos 7, 8 e 9 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, sem prejuízo dos artigos 28, 29 e 33 do Decreto nº 23.569/33; no que tange empresa **RAIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP** apresentou a Certidão de Negativa de Tributos Estaduais com finalidade diversa à licitação, no entanto, por tratar-se em empresa beneficiada pela Lei Complementar 124/2006, referida exigência será suprida quando da assinatura do Contrato. Com efeito, considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, bem como diligências e consultas quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico, a Comissão de licitação, por unanimidade de seus membros, decide **INABILITAR** as empresas: **ENGERON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** com fulcro no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93 c/c subitem 13.1.13, alínea “e” do Edital, vez que referida empresa encontra-se impedida de licitar com a Administração Pública até 19/12/2019, por força de determinação da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, conforme diligência realizada junto ao SICAF/SIASG, em 19/03/2018 (comprovante anexo); e **PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** vez que não comprovou a execução de subestação de energia, contrariando, assim, o disposto no subitem 15.1.3, alíneas “b” e “c” do edital. Relativamente aos apontamentos da empresa **RESINA ENGENHARIA LTDA** consignados na ata do dia 16/03/2018 de que a empresa *PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP deixou de apresentar a Comprovação de Registro ou Inscrição do Responsável Técnico, descumprindo, assim, exigência do subitem 15.1.3 do Edital*, a Comissão por unanimidade de seus membros decidiu pela não procedência dos referidos argumentos, visto que na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica constam os responsáveis técnicos indicados pela referida empresa, suprimindo assim as exigências colacionadas no subitem 15.1.3 do Edital. Prosseguindo, a Comissão decidiu, ainda, **HABILITAR** as empresas: **EMOT CONSTRUÇÕES LTDA, NETUNO COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA VÉRTICE EIRELI EPP, TERRA EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, PRONORTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, RAIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP, J.C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA,**

---



**RESINA ENGENHARIA LTDA, e FUHRMANN & CIA LTDA**, por terem atendido todas as exigências previstas no edital para essa primeira fase do certame licitatório. Ato contínuo, o Presidente determinou **NOTIFICAR** as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei e no site da SUPEL, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, para querendo, protocolarem recursos nesta CELPE/SEPOG, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas e, não havendo interesse da empresa em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia. Informações no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel). Registre-se que decorrido os prazos legais de recursos, as empresas serão informadas da abertura de sessão de propostas de preços, por meio do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DIOF/RO e do endereço eletrônico da SUPEL, acima descrito. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a sessão, mandando lavrar a presente **ATA**, que vai assinada por si, pelos demais membros da Comissão, e ainda, **publicar esta decisão nos meios de comunicação admitidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e no site desta SUPEL**. Porto Velho/RO, aos **vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às doze horas e vinte e cinco minutos**.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

**ROBERTO RIVELINO A. DE MELO**  
PRESIDENTE  
Mat:300035607

**HELEN CRISTIAN DANIEL PEREIRA**  
MEMBRO  
Mat:300069337

**AMANDA BANDEIRA DE MATOS**  
MEMBRO  
Mat:300139895

**ROCILDA SIMONE DA SILVA SALES**  
MEMBRO  
Mat.300128407